



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa – 20ª Legislatura

Prodesp

André do Prado Teonílio Barba Rogério Nogueira	Presidente 1º Secretário 2º Secretário	Gilmaci Santos Milton Leite Filho Helinho Zanatta	1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente 3º Vice-Presidente	Rafael Silva Léo Oliveira Gil Diniz	4º Vice-Presidente 3º Secretário 4º Secretário
--	--	---	--	---	--

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 134 • Número 49 • São Paulo, quinta-feira, 21 de março de 2024

www.prodesp.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CD 01/2024

Assunto: Aprova a alteração do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da SP-PREVCOM

Fundamentação Legal: Art. 6º, § 1º, da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011; Art. 27, I e XVIII do Estatuto Social da SP-PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012; Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021 e Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em reunião realizada em 29.02.2024, por unanimidade de seus membros, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, destinado a estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de natureza previdenciária complementar administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Deliberação CD nº 02/2019, aprovada em 19.09.2019.

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CD 01/2024 REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SP-PREVCOM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Este regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Plano de Gestão Administrativa, doravante referido unicamente como PGA, da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, que tem como finalidade estabelecer critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

Parágrafo único - O PGA é o ente contábil onde serão registradas todas as receitas e despesas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM, incluindo a gestão dos investimentos.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Artigo 2º - As expressões utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I - Cisão de Plano: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

II - Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da SP-PREVCOM;

III - Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

IV - Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela SP-PREVCOM, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;

V- Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela SP-PREVCOM, registrados no PGA, sendo exclusiva de um único plano de benefício;

VI – Despesas Diretas de Investimentos: gastos necessários à efetivação, à manutenção e à recuperação dos resultados dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e do PGA;

VII - Doação: aporte de recursos financeiros ou materiais destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;

VIII - Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das Despesas Administrativas e de Investimentos, realizadas pelo patrocinador ou pelo participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

IX - Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

X – Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios de caráter previdencial;

XI - Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo registrada em cada plano de benefícios a parcela a este pertinente, em forma de rateio;

XII – Plano de Gestão Administrativa (PGA): plano constituído com a finalidade de registrar contabilmente as atividades à gestão administrativa das EFPC, na forma do seu regulamento;

XIII - Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador em relação à SP-PREVCOM e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vinculam;

XIV - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XV - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

XVI – Transferência de Gerenciamento: transferência de gestão de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantidos os mesmos patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO

III

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º - A SP-PREVCOM utilizará a Gestão Compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA.

Parágrafo único - A SP-PREVCOM deverá calcular e registrar mensalmente, nas demonstrações contábeis de cada plano de benefícios, a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA, com base na receita administrativa de cada plano de benefício.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 4º- Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da SP-PREVCOM serão repassados ao PGA pelo plano de benefícios previdenciários através da taxa de carregamento ou taxa de administração.

Artigo 5º- Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas de plano de benefícios operado pela SP-PREVCOM:

- I – contribuição dos participantes e assistidos;
- II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV – resultado dos investimentos;
- V – receitas administrativas;
- VI – fundo administrativo;
- VII – dotação inicial;
- VIII – doações; e
- IX - repasse de terceiros.

§ 1º - As fontes de custeio efetivamente geradoras de recursos serão definidas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação do orçamento e/ou plano de custeio devidamente amparados por estudo técnico de viabilidade econômica gerencial.

§ 2º - Considera-se receita administrativa receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras.

§ 3º - A SP-PREVCOM deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS E LIMITES

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 6º- Ao fixar anualmente os critérios quantitativos e qualitativos (indicadores) para os dispêndios da SP-PREVCOM, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I – os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrativo;
- II - as contribuições e os benefícios concedidos;
- III - a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV – o número de participantes e assistidos;
- V - a utilização do fundo administrativo;
- VI – as fontes de custeio administrativo; e
- VII – a forma de gestão dos investimentos.

Artigo 7º- As Despesas Administrativas Específicas são classificadas por plano de benefícios em 100% do seu valor.

Artigo 8º- Se houver necessidade de gastos adicionais que possam exceder o valor orçado para o exercício, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo as justificativas e a solicitação de liberação de verba suplementar para a devida cobertura orçamentária.

SEÇÃO II

II

DOS LIMITES PARA A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM aprovará o Plano Anual de Custeio com as taxas relativas à arrecadação de receitas destinadas à cobertura dos gastos administrativos desta Fundação, obedecidos os limites previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - A transferência de recursos patrimoniais dos planos de benefícios para o PGA fica limitada ao previsto na legislação e pelo Conselho Deliberativo e será realizada mensalmente através dos indicadores.

CAPÍTULO

VI

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Artigo 10 - A partir da implantação de planos de benefícios, o patrimônio do PGA será constituído pelo saldo do Fundo Administrativo e pelo Custeio Administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela SP-PREVCOM.

Artigo 11 - A SP-PREVCOM somente poderá realizar a transferência de recursos alocados no Fundo Administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e atuarial, observando o disposto do art. 3º deste Regulamento, e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO ANUAL DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 12 - Na aprovação do Orçamento Anual, a Diretoria Executiva deverá atender aos seguintes critérios:

I - previsão das despesas gerais da entidade, distribuídas por natureza do evento, observado o plano de custeio de cada plano de benefícios a ser utilizado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

II - discriminação das despesas relativas à gestão dos planos de benefícios;

III- identificação das fontes de custeio de forma a suportar todas as despesas orçadas, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios;

IV- cálculo do percentual de uso das fontes de custeio e seu enquadramento aos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, quando aplicável.

Artigo 13 - O orçamento anual será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O orçamento deverá estar aprovado pelo Conselho Deliberativo até o mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º - Na hipótese de não serem observados os prazos deste artigo, a Diretoria Executiva ficará autorizada a efetuar despesas observado o valor do duodécimo do exercício findo.

SEÇÃO II

DO ATIVO IMOBILIZADO

Artigo 14 - Os valores registrados no ativo imobilizado são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Imobilizado.

Artigo 15 - Os imóveis adquiridos com recursos do PGA serão utilizados pela SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Observado o disposto no caput, a depreciação dos referidos imóveis, os aluguéis das partes não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação e aluguéis, irão compor a evolução do Fundo Administrativo.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO

Artigo 16 - As despesas previstas no orçamento serão executadas pelas respectivas unidades organizacionais, devendo ser observadas as alçadas, as normas e os procedimentos estabelecidos nos normativos internos da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - Os responsáveis pela execução orçamentária devem trabalhar sempre visando o controle e a redução dos valores orçados para cada atividade, projeto ou evento, sem comprometer a sua qualidade e segurança.

Artigo 17 - As unidades organizacionais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução de seu respectivo orçamento.

§ 1º Os responsáveis pela execução orçamentária devem efetuar as correções e apresentar as devidas justificativas em caso de execução diferente da planejada.

§ 2º Anualmente, os gestores das unidades organizacionais deverão apresentar ao Conselho Deliberativo de que forma foi executado o seu respectivo orçamento.

Artigo 18 - Ficam estabelecidos os seguintes indicadores de gestão:

- I – fontes de recursos sobre recursos garantidores;
- II – fontes de recursos sobre fluxo previdenciário;
- III - despesa administrativa anual sobre recursos garantidores;
- IV – despesa administrativa sobre fluxo previdencial;
- V - despesa administrativa *per capita* referente a despesa administrativa por participante;
- VI – receita administrativa *per capita* referente a receita administrativa por participante;
- VII – despesa administrativa sobre receita administrativa;
- VIII – despesa administrativa com pessoal e encargos sobre despesa administrativa total;
- IX – despesa administrativa com pessoal e encargos sobre os recursos garantidores;
- X – evolução do fundo administrativo;
- XI – avaliação de fornecedores.

Artigo 19 - Caberá ao Conselho Fiscal da SP-PREVCOM o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação dos indicadores de gestão, podendo requisitar o auxílio do Comitê de Auditoria e/ou da auditoria interna caso necessário.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 20 - Sem prejuízo das demais obrigações quanto à transparência da gestão de informações do plano de benefícios, a SP-PREVCOM deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às Despesas Administrativas.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 21 - Na hipótese de Transferência de Gerenciamento de plano de benefícios da SP-PREVCOM para outra entidade fechada de previdência complementar, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, incluindo a destinação da participação do plano no Fundo Administrativo.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 22 - Em situações de Retirada de Patrocinadora os recursos necessários ao cumprimento das obrigações administrativas com o processo de retirada, apurados em avaliação atuarial, deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva e permanecerão na SP-PREVCOM para custear o processo de retirada, até o último pagamento aos participantes e assistidos.

Artigo 23 - O patrocinador que se retira é responsável por aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios por ele patrocinado até o efetivo encerramento do processo de retirada.

CAPÍTULO XII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA SP-PREVCOM

Artigo 24 - Sempre que a SP-PREVCOM passar a administrar novo plano de benefícios, seja instituído na entidade ou recebido por transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser determinado pela Diretoria Executiva estudos atuariais para o custeio administrativo de cobertura dos gastos de implantação.

Artigo 25 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIII

DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

Artigo 26 - Na Cisão de Plano, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da SP-PREVCOM.

§ 1º - Se após a Cisão de Plano ocorrer Transferência de Gerenciamento ou a Retirada de Patrocínio, prevalecerão as regras estabelecidas para a transferência ou a retirada estabelecida neste Regulamento, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de Transferência de Gerenciamento de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

Artigo 27 - Na extinção de um plano de benefícios sem participantes ou assistidos, os recursos do PGA registrados naquele plano serão apropriados aos demais planos de benefícios sob a administração da entidade de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

Parágrafo único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

Artigo 28 - Em caso de extinção de plano de benefícios decorrente de migração de seus participantes e assistidos para outro plano de benefícios, também administrado pela SP-PREVCOM, os valores registrados no PGA serão transferidos de titularidade, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XV

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 29 - Na hipótese de extinção da SP-PREVCOM, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão rateados entre os participantes e assistidos dos planos de benefícios de forma proporcional às suas reservas matemáticas.

Parágrafo único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelas patrocinadoras de cada plano de benefícios recursos proporcionais ao seu respectivo patrimônio na data da extinção.

CAPÍTULO XVI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Artigo 30 - A SP-PREVCOM poderá administrar plano de benefícios de municípios ou Estados, que com ela firme Convênio de Adesão, de forma a reduzir os custos administrativos da entidade.

Parágrafo único - Os recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela SP-PREVCOM, podem ser diferidos pelo período de sessenta meses, conforme previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 31 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações deverão estar alinhadas com os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de responsabilidade da SP-PREVCOM.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - O PGA será objeto de auditoria independente e será emitido Parecer desvinculado dos planos de benefícios.

Artigo 33 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.